



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2020 (Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Apresentação: 26/05/2020 10:49

PL n.2892/2020

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - para duplicar as penalidades dos atos de improbidade administrativa quando forem praticados na vigência de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 12.....  
.....

§ 2º Se o ato de improbidade for praticado na vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Poder Público, os valores e prazos referidos nos incisos I a IV serão aplicados em dobro.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Frente ao atual cenário de calamidade pública e crise agravada pela pandemia do Covid -19, é necessário que se observem também os impactos indiretos que tal situação tem gerado.

Para além do problema de saúde pública e vidas em risco diante do avanço do vírus, o isolamento e quarentena impostos têm gerado impactos na economia e segurança pública.



\* C 0 2 0 7 2 6 4 8 3 4 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Concomitantemente ao avanço do estado de calamidade pública, regras e fiscalização têm sido afrouxadas, muitas vezes como resposta para gerar celeridade a processos e procedimentos diante da urgência da situação.

Diante disso, o cenário pode se tornar um campo aberto para os mais diversos delitos de ordem corruptiva. Frente aos enormes repasses e vultosas verbas emergenciais liberadas, bem como simplificação de processos licitatórios, há, infelizmente, a possibilidade de lidarmos com indivíduos que irão se aproveitar de forma ímproba e criminosa de toda essa situação.

Nesse sentido é que propomos o endurecimento das sanções cabíveis nos casos de improbidade administrativa com o fim de coibir o avanço dos atos ilícitos no âmbito da administração pública durante esse período.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Apresentação: 26/05/2020 10:49

PL n.2892/2020

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 2 6 4 8 3 4 8 0 0 \*